



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 09 de fevereiro de 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMPB) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e alimentação, por meio de recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Quanto à moradia, o Município adotará como referência do recurso pecuniário para locação de imóvel, o valor mínimo de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme padrões estabelecidos pela Portaria nº300/2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES/MS.

**§1º** A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residam no município de alocação.

**§2º** Para os fins do disposto neste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

**Art.3º** No que concerne ao fornecimento de alimentação aos médicos participantes deste projeto, o município adotará como referência do recurso pecuniário o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 770,00



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340037003100300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

(setecentos e setenta), observados os padrões determinados na Portaria n°300/2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES/MS.

**Art.4°** A referida ajuda de custo será repassada ao médico participante, mensalmente, durante todo o período da execução do Programa.

**Art. 5°** Nenhum encargo trabalhista ou tributário incidirá sobre a ajuda de custo de que trata esta Lei.

**Art. 6°** O Poder Executivo poderá através de Decreto regulamentar a presente Lei.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2023.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 14/02/2024 12:21

Checksum: **35A66192550A02905156620824C2365904ABE7FBE5398E69F69E2AFB95BF2E1F**

